

1875.

Furo Municipal da Villa
de São Miguel Comarca do
mesmo nome e Provincia
de Santa Catharina
Escrivão Theodoro

Munimissão

Custodia, Parca.

Afforçada

Autuação.

Anno do Nascimento de Christo
nhoz Jesus Christo de Mil oito em
to de tanta e cinco annos, aos
Vinte e Um dias do Mz de Dezem-
bro do dito anno, nesta Villa
de São Miguel Comarca do mes-
mo nome e Provincia de San-
ta Catharina, em Meu Cartorio
Autuo apostico o documento,
que me foi entregue pelo sup-
plicante João Martinus Barboza,
actual Collector das Rendas Gerais
desta Villa. O que tudo é o que
aodiante se segue, o que faço
esta autuação. Testemunho
Francisco de Almeida Escrivão aux.

Alm.º Municipal 1.º Supp.º

Dispo. Martinus Barboza, Collector dos Rendos
Geraes d'esta Villa, que o Cidadão João Martinus
Barboza me communicou em data de hoje,
ter em seu poder a quantia de Cinco cento
mil reis (50000) que lhe autorgou sua excelsa
de nome Custodio para seu Peculio na
forma do Art. 48 do Reg. agm de 1.º de Dec.
n.º 5135 de 13 de novembro de 1872. E provaleu
do afavor do dito escraro sua liberdade de
b.º fundo de emancipação que se achava
distribuido neste Municipio pelo Ex.
S.º Presidencia da Provincia, sem despesa
nem o Supp.º Como em pago do Fiscal
a Geraes, promover ante M.º o arbitra-
mento de indenmissa e ar com o penhor
da dita escraro na forma do Art. 37 do Reg.
citado. Vetter Termos

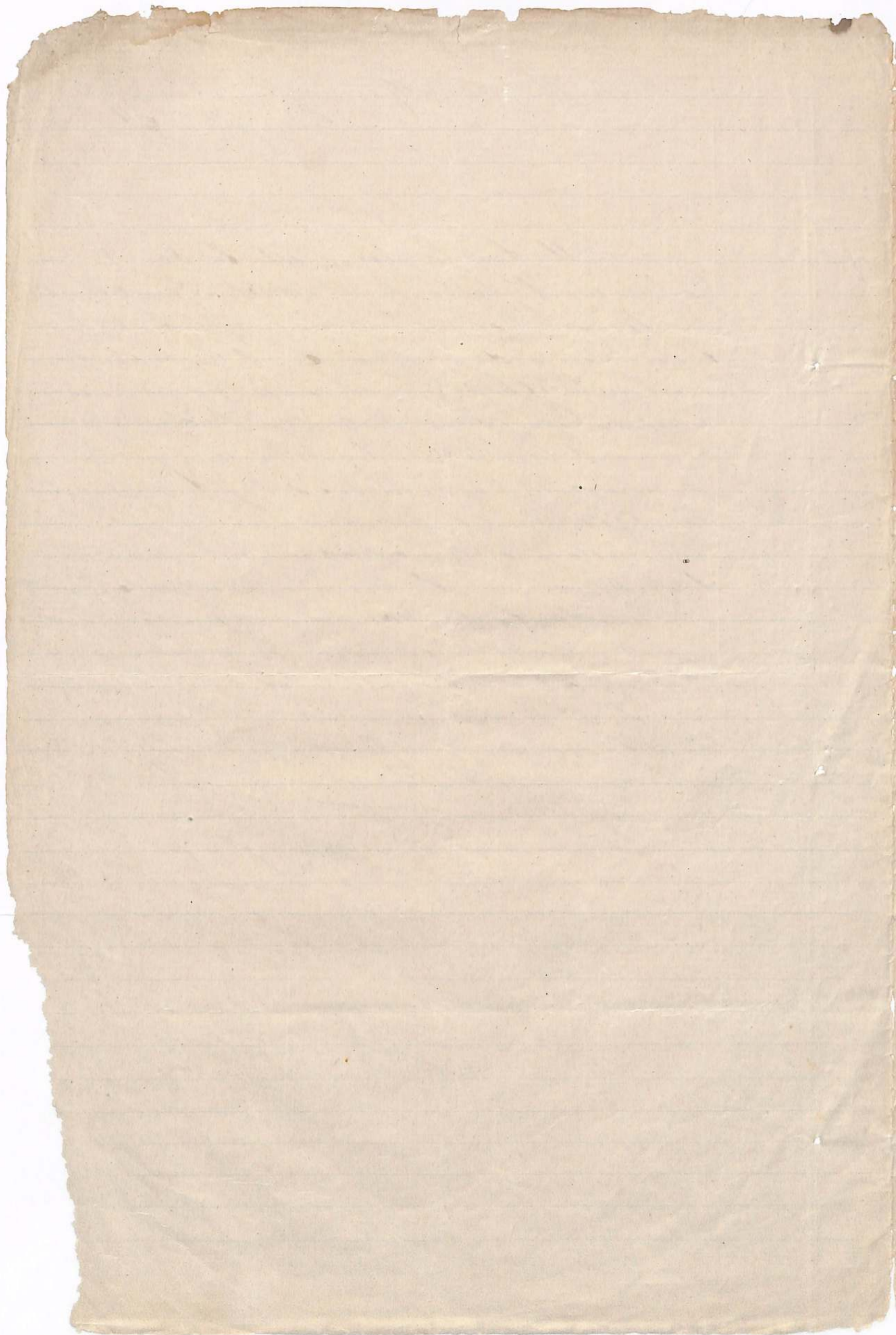
A. Marco odia
22 de corrente as 10 horas da manhã ferir-se na forma
na Sella das unhas de lay
encio; o Censor no
Ligam ao Collector e
provenior. S.º de 1875
21 de Dezembro de 1875

E. R. M.ª

Handy

S. Miguel da
Dezembro de 1875

Collector
João Martinus Barboza



3

Reverendo Bento Ferreira, Escrivão interi-
no das Pendas Geras da Villa de S.
Miguel, ff.

Certifico que, revendo o livro da ma-
tricula especial de todos os escravos d'este
município, nelle afolhas 74. e folhas
8, achou se matriculado, a escrava de
nome Custodia, sob n.º 412 das relações,
n.º 198 da matricula e 2 da relação
apresentada, com idade hoje de aquito
anno, cor preta, aptidão para o traba-
lho, bastante, observações, tem a seu favor
o preculio de cinquenta mil reis, por de-
clarar seu Sen. em data de vinte do
corrente mez e anno, data da mati-
cula do mesmo, matriculado por seu
Sen. João Martins Barbosa, em 28
de Maio de 1842.

Referido e' verdade, o que afirmo sob
firmamento de meu cargo.

Collectoria das Pendas Geras da
Villa de S. Miguel, ff. ff. Dezembro
de 1843.

Escrivão interi-
no
Reverendo Bento Ferreira

Carta fidei em Escrivão abaixo assignado ter
intimado ao Collector da Renda, q'ra
dita Villa Ciudad de Jaco Martin Barboza,
nao só como Collector por parte da Fazenda,
como tambem como senhor da mesma
Custodia, para, por todo o cumprimento de
peticao de folha, duas, e me dispachos que
fizerem bem saber a idem fe. Villa de São
Allegre 21 de Junho, de 1875.

O Escrivão

Antonio Francisco de Almeida

Termo de Louvação

For, vinte e dois dias, do mez de Dezembro
dumit oito cento, setenta e cinco an
nos, nesta Villa de São Roque Camara
dominica nome e Provincia de Santa
Catharina na Villa de São Roque de Camara
Municipal, onde se achava o Juiz Mu
nicipal do termo primeiro supplente
naquelle tempo foi Luiz Botelho Ra
miz, comissario Escrivão do seu cargo abui
vo nomeado. Ahi compozia o Collector
dos Rendas geral desta Villa, Cidreira João
Albano, Bartolomeu, e outros de sergore Curo
dio, fardo, e por elle foi dito e requerido
a elle Juiz que sendo o proprio Senhor
e fornecedor da refecção escrava, e colle
ctor dos Rendas gerais desta Villa não
fosse louvado se não como Collector
por parte da Fazenda, e por isso que fosse
o Senhor Juiz servido louvar-se por elle
em ampliado, visto que não opode fazer
como proprietario desta escrava, ou
do pelo Juiz o que require o dito Senhor
da escrava, ordenou em seguida acon
to Collector que se louvasse por parte
da Fazenda em ampliado, e logo depois
me foi dito, que por parte da Fazenda
se louvasse no Cidreira Camarão alla
chamado Severino, e elle Juiz se louvou
por parte do Senhor da refecção escrava
no Cidreira Alexandre Rodrigues Cou
tinho e ordenou que fossem os mesmos

ciudades para subirem a juramento
e procederem a avaliação que se tomara
por termo nos autos; e que fuisse
termo que assignou a seu com a par-
te. Eu o tutor Francisco de Almeida
escrevo que assaí.

José Luis Coitão Ramos
Francisco de Almeida

2000
Certifico eu escrevo abaixo assignado
que em cumprimento do m. do supra
citu acordado, Cidades Candido elle
chamado surrino por parte de Sapida e alle
nande Eloy de Olyrio Coutinho por par-
te do sup. que se tomou pelo Senhor
do escravo, visto isto ser o mesmo colle-
ctor, para subirem a juramento e dar
seu termo no termo ordinado, notei
no retro escripto que foi assim escri-
vo o sup. lido; e ficamos em sciencia
e ouço; Villa de São Elizabel 22 de Fe-
breiro de 875. O Escrevo

Antonio Francisco de Almeida

Juramento acordado.

Eloy de Olyrio de Almeida, visto a Villa
de São Elizabel Comarca do mesmo nome
e Promotoria de Santa Catharina, exami-
nao da sala de Capa da Camara Municipal
pal. Ahicadito foi o Municipal prim-
ro suplente em exercicio allagoi José
Luis Coitão Ramos, comigo escrevo do
seu cargo abaixo nomeado, compare

5
compararmos os louvaes nomeados, qto
vamos e citados, Cícero de Castro e Macha
do Severino, por parte de Bayardo, e este
sando Elly de Aguiar Coutinho, louvado
pelo Juiz, por parte dos senhores de escravos,
aos quaes, dito Juiz lhes fez o juramento
aos tanto, Evangelho e milha Livro d'elles
sempre cada um de pousa pto de a mão
deputa e lhe encarega que bem e fielmen
te, sem dolo, malicia ou fraude avalias
sem a escravo Custodi, pardo, para sua
liberdade pelo fundo de emancipação.
recebido por d'los dito juramento assim
o prometteram e cumprir em tudo e por
tudo, e que fôr em todo tempo que arrig
non o fôr com o juramentado.
Eu Antonio Francisco de Almeida
Escrivão que escrevi

Ramos

Cícero de Castro Severino

Alvaro Elly de Aguiar Coutinho

Termo de homologação da escravo Custodi
pardo, pela forma que abaixo se segue.

Oloço em seguida ao termo retro e supra
e no mesmo sala da audiência, reap
de Ramana, presente o Juiz municipal
primario supplente em exercicio elle
foi Juiz Luiz Caetano Ramos, os avalias
d'os e collectores, João e Martinho Barbo
za, Cícero de Castro Severino e este
sando Elly de Aguiar Coutinho, ehi

presente a serava. Custodia, parda, e
primeira aos ditos avaliadores que lhe deram
ovalor para ser liberto pelo fundo de
emancipação examinando a res-
posta escrava sobre o presente do artigo
quarenta paragrapho primeiro do Re-
gulamento a que se refere o Decreto
de 1.º 5135 de 13 de Novembro de 1832, que
pelo Juiz foi lido a elle, avaliadores.
Examinado o que fôr o avaliadores
a informarse da dita escrava sobre
sua idade, saúde e profissão?
Respondeu ter pouco mais de dezoito an-
nos, e que goza perfeita saúde até o
presente e que sabe escrever, ler, e
contar e fôr dozes e mais.
Informados assim os avaliadores, foi
declarado pelo avaliador por parte da
pessoa que lhe dava o valor de 1000 conto
de reis e pelo avaliador do Juiz, por par-
te do senhor da dita escrava, foi dito
que concordava com o mesmo valor
dado pelo arbitrio competente.
O presente acto declarou a serava ter
o presente de 1000 conto mil e constan-
te do documento de f.º 2.º do processo para
seu descontado no valor que acaba
de lhe ser dado, como determino o § 4.º
do Art.º 40 do citado Decreto. E por os
seus termos avaliados concordarem o Juiz
e o collector. Deo-se este termo
por fôr do Juiz ordenou que lhe
fôr os autos conclusos fôr o mar

8
Ordem aqui por aquiescencia, e assignou
com o allentor eavaliaados, Oque deu
fe. Em Antonio Francisco de Almeida
Escrivão que assignou

José Luis Coelho Ramos
João de Almeida

Cauchido Manoel de Teófilo
Alexandre Cláudio de Aguiar Cav.º

De Conclusão

Logo em seguida ao termo retro supra
afazê concluso ao Juiz Municipal
primeiro suplente em exercício o Juiz
José Luis Coelho Ramos; assignou
este termo. Em Antonio Francisco
de Almeida Escrivão que assignou
Oque

Visto e se deu o sado desta juizo e arbi-
tramento. O Corregêdo fano os autos con-
clusos ao meritorio Juiz Doutor Juiz de
Derito da Comarca, como determina
o Art.º 34 do regallamento a que se refe-
re o de creto de 135 de 13 de Novembro
de 1842. S. Miguel 22 de Dezembro de 1845
Ramos

(Data)

Logo em seguida por parte do Juiz Muni-
cipal primeiro suplente em exercício
o Juiz José Luis Coelho Ramos, assignou
este termo. Em Antonio Francisco de Almeida
Escrivão que assignou

Concluzão

Logo em seguida ao termo lito, em
primeiro cartorio, por via de despacho afian-
concluzo ao allimittorio senhor Pau-
tor Juiz de Direito da Comarca Honorio
Pisicini Coimbra, de que faço este ter-
mo. Em Antonio Francisco de Almeida
nos escritos que oservir.

Alto

Os presentes autos, contendo a nullidade de manua-
vel, visto como indevidamente figuram como
regimento e proprio cartorio da escriptura que se
pretende manumittor, e que e' ao mesmo tempo
o collecto. Assim pois nao podendo funcio-
nario algum exercer actos de seu officio em
questas privativamente suas, e em questas me-
diato interesse d' patenti, annullo este auto
e mando que valtem as leis, preparandos pa-
ra que, internados os pontos, se iniciem de
novo e regularmente o processo d' manumittor.
Dout da escriptura a custodia, devendo, no impe-
dimento de collecto, servir o seu substituto li-
gal, que promovera o termo do processo, na
forma da lei.

Outrasim correndo todo o processo sob a respon-
sabilidade do Juiz Municipal e d' Orphan, cum-
pra que este fiscalise o exacto cumprimento
da lei no intuito de se evitar a sancao do
art. 43, § unico, d' Dec. n. 3135 de 13 de Novembro
de 1872. D. Miguel, 20 de Dezembro de 1875
Honorio Pereira Coimbra



Son dois dias de fanceia do anno de mil
 Ceito cento e setenta e seis, nesta Villa de
 Sao Miguel Comarca do mesmo nome e do
 viciu de Santa Catharina, em meu cast
 rro, por parte do deuctor deuctor Don
 to, e de Direito de fanceia, Tho
 morio Pereira Comarca de fanceia em
 treze e tres annos, de fanceia e de fanceia,
 Que fanceia fanceia e de fanceia,
 Escriuo que ver e crey.

Certificado em Orosivo abaixo assignado
 em intimação e despacho retro a João
 Martins Barboza, não só como elle
 Alcaide das Rendas Geraes desta Villa
 mas tambem como Director da
 crua Cartoaria ponda, e fez com bem 2.1000
 sciencia, agudou fe. Villa de Sacelli
 que lo de Janeiro de 1876.
 Orosivo


 Puntaria

[illegible]

Compra-se. S. Mijuel, 12 de Janeiro de 1876.
"Contadaria"

Date _____

Dado

Aos vinte oito dias do mez de Janeiro de
mil oito centos setenta e seis annos
nesta Villa de Sao Miguel Comar-
ca do mesmo nome e Provincia de
Santa Catharina, um cartorio, por par-
te do Juiz Municipal do termo Pau-
tor Francisco Correia de Camargo
meio e integrou estes autos, de que
faço este termo. Que Antonio Fran-
cisco de Almeida Currao que escrevi

Contesio que intentei ao Cidadão Joao
Martins Barboza, Juiz de munda En-
tadia e Collecto desta Villa, por todo
o que me foi entregue do dispendio a fl. 7
e distribui em duas proprias pessoas, o qual ficou
em sessenta e cinco fe. Villa de Sao
Miguel 28 de Janeiro de 1876.

O Chanceler

Antonio Francisco de Almeida
Conte

João Ramos. Juiz de munda	fl. 48, 45.	1800
João de Deus Coimbra		3000
Despachante		
Currao Almeida		
Antuacao	fl. 1	1500
Termos de fl. 4, 48, 5, 2		3000
Termos de fl. 48, 48, 7, 2		1200
Carta com de fl. 3, 48, 7, 2		5000
Por arbitrio, Candido e obliando		3000
Conte		1000
		17500

